**DÚVIDAS FREQUENTES**

**Programa Nacional de Serviço Civil Voluntário**

**1 - O que é o Programa Nacional de Serviço Civil Voluntário?**

O Programa Nacional de Serviço Civil Voluntário é um programa criado pelo Governo Federal, com a finalidade de propiciar aos municípios uma ferramenta normativa para conceder aos jovens de 18 a 29 anos e trabalhadores com mais de 50 anos, desempregados há mais de 24 meses, experiência de trabalho e qualificação profissional. Por meio do referido normativo, o município pode ofertar vagas em cursos de qualificação combinadas à execução de atividades de interesse público para o público-alvo do programa através de seleção simplificada.

O beneficiário do programa ganhará experiência profissional pelo desempenho de atividades identificadas como de interesse público pelo município, bem como receberá qualificação pelas entidades do Sistema S. Durante sua participação no Programa, o beneficiário receberá bolsa de natureza indenizatória custeada pelo município. A bolsa será proporcional ao tempo despendido nas atividades de interesse público e de qualificação profissional, com valor equivalente ao salário-mínimo/hora. A jornada máxima de atividades pelo beneficiário será de vinte e duas horas semanais, limitada a oito horas diárias.

**2 - Qual é o objetivo?**

O programa tem como objetivo reduzir os impactos sociais no mercado de trabalho causados pela Covid-19, bem como propiciar ao jovem (com idade de 18 a 29 anos) e ao trabalhador acima de 50 anos, experiência profissional e capacitação. Esses são os trabalhadores com maior dificuldade de se inserir no mercado formal de trabalho. O Programa parte do pressuposto de que tanto a entrada no mercado de trabalho como a reinserção dos trabalhadores mais velhos desempregados de longo prazo foram dificultadas pelos efeitos da pandemia. Busca-se então amenizar esses efeitos por meio do acúmulo de experiência e qualificação, que aumentarão a empregabilidade do qualificando após a sua participação no programa. Adicionalmente, esse trabalhador terá uma renda equivalente ao salário mínimo hora, que irá propiciar melhora na qualidade de vida das famílias de baixa renda aderentes ao programa.

**3 - Qualquer município pode fazer adesão?**

Sim. O programa pode ser executado por qualquer município.

**4 - Há restrições para o ingresso de entes municipais?**

Não. Entretanto, o programa demanda a existência de recursos municipais.

**5 - Como o município pode fazer adesão ao programa?**

O primeiro passo para aderir ao programa é identificar as atividades de interesse público que poderão ser objeto do Serviço Civil Voluntário. As mais diversas áreas de atuação do município poderão ser contempladas, como: educação, esportes, social etc. Ressalva-se, contudo, que as vagas não poderão ser de profissões regulamentadas, a ex. de médico, engenheiro etc. Nem privativa de cargo municipal, como professor, por exemplo. Escolhidas a(s) área(s), o município deverá definir a quantidade de vagas, a permanência mínima e máxima no programa, e a carga horária. Delineada política pública, e estimados os custos, o município deverá proceder ao ato normativo para conferir dotação orçamentária ao programa, bem como a publicação do decreto contendo a oferta de vagas, as atividades, o valor da bolsa etc. Será necessário, ainda, proceder à seleção dos beneficiários, o que será feito por processo seletivo simplificado, que deverá contemplar a priorização dos beneficiários do Auxílio Brasil e dos inscritos no CadÚnico. O edital deverá conter os detalhes do programa, forma de seleção, critérios de desempate entre outros requisitos. A divulgação do referido edital e de seu resultado deverá ser ampla, sendo recomendável a publicação no site eletrônico do município, bem como em jornal de circulação local. A publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória. Por fim, o município informará ao Ministério do Trabalho e Previdência sobre o resultado da política pública em formato ainda a ser definido em portaria.

**6 - Será necessário um convênio com o Ministério do Trabalho e Previdência? Termo de Adesão?**

Não. O programa para ser executado pelo município não necessita de convênio ou termo de adesão com o Ministério do Trabalho e Previdência.

**7 - De quem é o orçamento para o Programa (Bolsa Qualificação, Indenização, Seguro, Vale Transporte etc)?**

Os recursos para a implementação do programa são da responsabilidade do município, que deverá contemplar obrigatoriamente a bolsa indenizatória e o auxílio transporte. No pagamento do valor da bolsa deverá ser observado, no mínimo, o valor do salário-mínimo hora e poderão ser concedidos, ainda, outros benefícios de natureza indenizatória, como alimentação, sem que isso descaracterize o programa.

**8 - Haverá subsídio Federal para a iniciativa?**

Não haverá subsídio federal para a iniciativa.

**9 - Haverá convênio/ACT entre o município e a entidade responsável pela qualificação?**

Não necessariamente. Os Serviços Nacionais de Aprendizagem podem acomodar os qualificandos do Programa Nacional de Serviço Civil Voluntário dentro das vagas gratuitas ofertadas por esses serviços. Contudo, o Programa pode contemplar outras situações como, por exemplo, quando o município tiver convênio com alguma entidade de qualificação estadual ou sem fins lucrativos.

**10 Será oneroso para o município?**

A qualificação a ser desenvolvida pelo Sistema S não será onerosa ao município, tendo sido celebrado protocolo de intenções entre o Ministério do Trabalho e Previdência e os Serviços Nacionais de Aprendizagem e o Sebrae para que referidas vagas sejam alocadas no âmbito dos respectivos programas de qualificação, observado o limite percentual de suas receitas líquidas da contribuição compulsória destinado às vagas gratuitas. Cursos de qualificação ofertados por outras entidades com as quais o Município tenha acordo podem ser onerosas.

**11 - Por se tratar de pré-requisito à iniciativa, o acesso às informações de vagas será disponibilizado aos municípios, independentemente de convênio com o Sistema S?**

Antes da formalização do Programa na legislação local, o município deve acordar com os Serviços de Aprendizagem qual a possibilidade de ofertas de vagas.

**12 - Quais serviços estão contemplados?**

As atividades contempladas pelo Serviço Civil Voluntário poderão ser nas mais diversas áreas de atuação do município, como na área social, educacional, transportes, cabendo ao ente municipal definir a área de interesse. A limitação da atividade de interesse ocorre unicamente pela impossibilidade de contemplar atividades típicas de cargos ou empregos públicos do município ou de atividades regulamentadas.

**13 - Haverá separação por público-alvo (jovens e maiores de 50 anos)?**

Não necessariamente. Observando o público-alvo definido na MP 1099/2022, o município é livre para ofertar vagas para os dois grupos ou para apenas um deles. Não há óbices para que o programa procure contemplar igualmente ambas as faixas etárias ou determine que percentual mínimo de vagas seja observado para cada uma das faixas etárias entre os interessados.

**14 - Qual a vantagem para o município em participar dessa iniciativa, vinculada ao Governo Federal?**

A vantagem para o município é ofertar ao trabalhador que tem mais dificuldade em conseguir uma vaga formal de emprego a possibilidade de obter experiência profissional e qualificação, diminuindo assim a desvantagem desse trabalhador na obtenção de uma vaga formal de trabalho. O programa do Serviço Civil Voluntário visa primordialmente a inclusão produtiva do público-alvo, mas busca também diminuir os impactos sociais da pandemia causada pela Covid-19. Assim, além da experiência profissional o público-alvo recebe bolsa indenizatória para melhorar a condição do beneficiário do programa, prioritariamente de baixa renda.

**15 - Será exigido algum nível de escolaridade para os beneficiários do Programa?**

O programa foi desenhado sem a exigência de qualificação prévia. Entretant,o compreende-se que, em determinadas atividades, o município poderá exigir uma qualificação mínima no edital. Da mesma forma, os cursos de qualificação ofertados podem demandar diferentes níveis de formação (ensino fundamental completo, por exemplo).

**16 - Como será a comunicação entre o Ministério e as prefeituras, principalmente para identificar os beneficiários treinados e os níveis de frequência e de aproveitamento?**

A comunicação do município com o Ministério será normatizada em portaria específica.

**17 - A contratação do seguro será de livre decisão do município (cobertura, preço, etc)?**

A contratação do seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários do programa é obrigatória pelo município. O Serviço Civil Voluntário não é uma vaga de emprego, de forma que as coberturas previdenciárias que normalmente resguardam o trabalhador em caso de acidente somente estarão disponíveis para ele caso contribua de forma facultativa para o sistema previdenciário. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, portanto, é uma forma de proteger esse qualificando no caso de alguma eventualidade ao longo de sua participação no Programa.

**18 - Quem vai arcar com os custos dos treinamentos realizados pelo sistema S?**

O sistema S arcará com os custos de treinamento. As vagas presenciais, semipresenciais, ou à distância, que vierem a ser ofertadas pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem serão alocadas no âmbito dos seus respectivos programas de gratuidade e observarão o limite percentual de suas receitas líquidas da contribuição compulsória destinado às vagas gratuitas, bem como as condições de elegibilidade do postulante, nos moldes estabelecidos pelos regramentos internos de cada Serviço Nacional de Aprendizagem.

**19 - Quem definirá o valor dos auxílios (alimentação e transporte)?**

O transporte gratuito para o beneficiário do programa é obrigação do município prevista no texto da Medida Provisória 1.099 de 2022. O transporte pode ocorrer pelo pagamento do vale-transporte ou pelo fornecimento de outra forma de transporte gratuito. Caso seja ofertado vale transporte, não poderá ocorrer, contudo, desconto na bolsa paga ao beneficiário. O fornecimento de alimentação não é obrigatório, mas é recomendável a depender da jornada do trabalhador que pode ser de até 8 horas diárias, limitadas a 22 horas semanais. O valor pode ser definido livremente pelo município, e será de caráter indenizatório.

**20 - Municípios “polos” poderão inscrever cidadãos dos demais municípios?**

Não há óbice a que o município contemple a possibilidade de moradores de município vizinho participarem do programa.

**21 - Como será medida a efetividade do Programa?**

As informações fornecidas pelos municípios ao Ministério do Trabalho e Previdência serão utilizadas para acompanhar a trajetória posterior dos beneficiários e, assim, avaliar a efetividade do programa. A forma de envio dessas informações será definida em portaria específica.

**22 - O trabalhador pode prestar serviço para mais de uma prefeitura se houver compatibilização de horários?**

Não há óbice legal para que um munícipe participe do programa em mais de um município, entretanto essa possibilidade pode constituir desvirtuamento da natureza do programa. Assim, é recomendável ao município que for permitir a participação de cidadão de outro município que vede expressamente no edital de seleção simplificada a participação de trabalhador de já inserido em programa de Serviço Civil Voluntario ou que referido trabalhador seja admitido apenas se houver vagas não preenchidas.

**23 - O beneficiário poderá estar exercendo outro tipo de atividade remunerada, mesmo que informal?**

O inciso I, do artigo 10º da Medida Provisória n. 1.099 de 2022 estabelece que a admissão em emprego é uma das hipóteses prevista para desligamento do programa. Assim, o beneficiário que conseguir uma vaga formal de emprego deverá se desligar do programa. O exercício de atividade informal, entretanto, não obsta a adesão ao programa. Registre-se, contudo, que o público-alvo deverá ser escolhido prioritariamente entre os beneficiários dos programas de transferência de renda da Lei 14.284 de 2021 (Auxílio-Brasil) ou inscritos no CADÚnico.

**24 - Haverá algum padrão para a divulgação do Programa por parte das prefeituras?**

A Lei do Serviço Civil Voluntário determina que o edital de seleção simplificada dos interessados no programa tenha ampla divulgação, o que, por exemplo, pode ocorrer pela publicação no site eletrônico do município ou em jornal local. A publicação no Diário Oficial do Município, contudo, é obrigatória.

**25 - Obrigatoriamente, a prefeitura deve ter orçamento específico?**

Sim. Para a participar do programa a prefeitura deve ter orçamento para o pagamento da bolsa de natureza indenizatória, do auxílio-transporte e de outras eventuais verbas de natureza indenizatória não obrigatórias ofertadas pelo município, como auxílio-alimentação.

**26 - E se não houver orçamento disponível, a prefeitura está impedida de participar ou há alguma alternativa?**

Sem previsão orçamentária não há como executar o Programa.

**27 - O trabalhador vai ter direito a abono salarial ou seguro-desemprego?**

Não. O abono salarial e o seguro-desemprego são benefícios trabalhistas pagos para trabalhadores com emprego formal de trabalho. O Serviço Civil Voluntário não é emprego, é uma ação de qualificação, e a bolsa recebida pelo beneficiário não tem natureza salarial, mas sim indenizatória em razão do desempenho das atividades de interesse público desempenhadas e pela qualificação recebida.

**28 - A Medida Provisória nº 1.099, de 28 de janeiro de 2022, não define as atividades de interesse público consideradas pelo Programa, deixando a definição para os municípios. Há alguma sugestão de quais seriam as ocupações ou atividades passíveis dessa classificação?**

A MP nº 1.099/2022 traz algumas vedações a ocupações e atividades que devem sempre ser observadas no Serviço Civil Voluntário, como a impossibilidade do exercício em atividades insalubres ou perigosas. Uma outra preocupação prevista na norma é impedir a utilização do programa para substituição de servidores. Assim, é vedada a execução atividades típicas de profissões regulamentadas, bem como de atividades de competência de cargos ou empregos públicos, conforme previsão em legislação local. As atividades típicas de interesse público do Serviço Civil Voluntário são aquelas executadas nas antigas frentes de trabalho e outras mais complexas. Idealmente, as atividades de interesse público devem ser alinhadas em algum grau com os cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional para que as atividades e os cursos se complementem.

**29 - O tempo dispendido em atividades de qualificação deve ser contabilizado para o cômputo da jornada semanal máxima a que se refere o §2º, art. 2º da Medida Provisória nº 1.099, de 28 de janeiro de 2022?**

Não. As limitações definidas no §2º, art. 2º da MP nº 1.099/2022 se referem apenas ao tempo dedicado a execução de atividades de interesse público no âmbito do programa. O programa define uma carga horária máxima semanal para execução das atividades de interesse público (até 22h/semana) e uma carga horária mínima mensal para os cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional (12h/mês). Registre-se que a qualificação profissional é realizada sem prejuízo das atividades de interesse público, conforme se infere do §1 do artigo 3º da MP n. 1.099 de 2022 Observados esses limites, o município na implementação local do Programa é que definirá a jornada efetiva. Isso possibilita configurações bastante distintas, dependendo de cada município. São possíveis, por exemplo, os seguintes casos:

• Carga horária semanal de 20 horas em atividades de interesse público e 10 horas em cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional.

• Carga horária semanal de 10 horas em atividades de interesse público e 20 horas em cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional.

E segundo a previsão do §1º, art. 3º da MP nº 1.099 de 2022, é possível, ainda, que os cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional sejam concentrados nos meses iniciais da participação no Programa. Neste caso, a execução de atividades de interesse público ocorreria nos meses seguintes de participação no Programa.

**30 - O que é o Prêmio Portas Abertas?**

É uma premiação a ser realizada no âmbito do Programa do Serviço Civil Voluntário de reconhecimento aos municípios que se destacarem na implementação do Programa. Trata-se de premiação ainda em construção e que depende de regulamentação em construção no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência no Piauí (MTP-PI).